

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2023-PE/SEMSA-SRP****PROCESSO Nº 002.04012023****CONTRATO Nº 005.09022023**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua 10 de Maio, nº 125, Bairro Centro, CEP: 68.165-000, Rurópolis-PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **12.352.501/0001-16**, representado pela Sra. **FRANCISCA SOARES SCHOMMER**, Secretária Municipal, portadora do RG nº. **1344269 PC/PA** e CPF nº **195.773.202-44**, e de outro lado a empresa **SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **10.614.788/0001-80**, estabelecida na PC Cesario Alvim, Nº 110 – Pilar - Ouro Preto-MG, CEP - 35.400-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **SOLANGE GOMES TEIXEIRA PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº **4355854** e CPF nº **746.877.606-78**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº **002/2023-PE/SEMSA-SRP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS, CIPCOVID ZONA URBANA E CIPCOVID KM 70 (DIVINÓPOLIS), HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIVAP (UNIDADE INTEGRADA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO PRIMÁRIA), CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, (CAPS I) DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS-PARÁ.**

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	MEDIA	TOTAL
166	100	Und	ACENDEDOR FOGAO, PLASTICO RECARREGAVEL (ISQUEIRO) RECARREGAVEL BIC MAX	BIC MAX	R\$ 7,87	R\$ 787,00
168	2000	PAR	PILHA ALCALINA AA (PANASONIC OU SIMILAR) 2X1 1.5V AA OURO LUX	OURO LUX	R\$5,55	R\$ 11.100,00
169	2000	PAR	PILHA ALCALINA AAA (PANASONIC OU SIMILAR) 2X1 1.5V AAA OURO LUX	OURO LUX	R\$ 3,52	R\$ 7.040,00
170	100	Und	FRASCO BORRIFADOR COM GATILHO 500ML 500 ML GUIRAFA	GUIRAFA	R\$ 7,63	R\$ 763,00
171	250	Und	APARELHO BARBEAR DESC. 2 LAMINAS; LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL 2. REVESTIDO DE TEFLON, NITROGÊNIO, CHROME	FOX LUX	R\$ 2,04	R\$ 510,00



			3. BOA NITIDEZ. 2. MATERIAL: 1). PUNHO: PLÁSTICO. 2). LÂMINAS: SUPER STAINLESS AÇO DESCARTAVEL FOX LUX			
172	50	PAR	BOTA SEGURANÇA DE BORRACHA COR BRANCA C/ CANO MÉDIO NUMERAÇÃO VARIADA DO TAM. 35 A 45; CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL, TIPO BOTA PVC CANO MÉDIO, IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), SEM BIQUEIRA, PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES, RESISTÊNCIA A ÓLEO CA 42291 PVC BRANCA VULCAFLEX	VULCAFLEX	R\$ 73,04	R\$ 3.652,00
177	8	Und	BACIA ALUMÍNIO MÉDIA; PRODUZIDO EM ALUMÍNIO 100% PURO. PRODUTO DE ALTA QUALIDADE COM DESIGN PRÁTICO, 40 CM. Nº40C5,8 L ALUMINIO CEARA	ALUMINIO CEARA	R\$ 31,12	R\$ 248,96
178	5	Und	BACIA ALUMÍNIO PEQUENA; PRODUZIDO EM ALUMÍNIO 100% PURO. PRODUTO DE ALTA QUALIDADE COM DESIGN PRÁTICO, 30 CM. Nº30 2,5L ALUMINIO CEARA	ALUMINIO CEARA	R\$ 18,02	R\$ 90,10
180	8	Und	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO; CALDEIRÃO HOTEL, ALUMÍNIO, COM TAMPA, 28X25CM (DIÂMETRO X ALTURA), 20 LITROS. Nº30 19 L ALUMINIO CEARA	ALUMINIO CEARA	R\$197,31	R\$ 1.578,48
182	5	Und	LEITERA EM ALUMÍNIO POLIDO TIPO CANECA; CANECO COM 12 CM DE ALTURA 15 CM DE DIÂMETRO CAPACIDADE PARA 2,5 LITROS Nº16 2,9 L R 1423 ALUMINIO CAROL	ALUMINIO CEARA	R\$ 39,26	R\$ 196,30
183	5	Und	PANELA CAÇAROLA Nº 20 EM ALUMÍNIO FUNDIDO 2 LITROS COM ALÇAS. Nº22 2L FUNDIÇÃO LEONYS	FUNDIÇÃO LEONYS	R\$ 72,15	R\$ 360,75
184	5	Und	PANELA CAÇAROLA DE ALUMÍNIO Nº 28 LINHA HOTEL 8 LITROS Nº28 8,7 LITROS ALUMINIO CEARA	ALUMINIO CEARA	R\$ 111,17	R\$ 555,85
186	5	Und	PANELA CACAROLA INDUSTRIAL 10 LITROS Nº30 10 L ALUMINIO CEARA	ALUMINIO CEARA	R\$ 145,77	R\$ 728,85
188	8	Und	BACIA DE PLÁSTICO RÍGIDO 15 LITROS. 16 L PLASTICO CVL	CVL	R\$ 15,34	R\$ 122,72
190	5	Und	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO, COM ALÇA DE METAL, CAPACIDAD 12 L. 12 L PLASTICO GTX	GTX	R\$ 14,21	R\$ 71,05
191	5	Und	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO, COM ALÇA DE METAL, CAPACIDADE 10 L. 10 L PLASTICO GTX	GTX	R\$ 12,81	R\$ 64,05



210	30	Und	GARRAFA TÉRMICA C/ ROSCA AMPOLA DE VIDRO, CORPO EM PLÁSTICO CAPACIDADE: 1L 1 LITRO PLASTICA MOR	MOR	R\$ 34,29	R\$ 1.028,70
215	50	Und	FACA C/ SERRA; FACA DE MESA EM AÇO INOXIDÁVEL, INTEIRIÇA, COM APROXIMADAMENTE 1,0MM DE ESPESSURA, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 20CM. REF7807 KEHOME	KEHOME	R\$ 3,48	R\$ 174,00
216	50	Und	FACA DE CORTE 7', LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO DE POLIETILENO - 30 CM APROX. (COMUM) REF 5772 8' KEHOME	KEHOME	R\$ 23,04	R\$ 1.152,00
217	50	Und	FACA DE CORTE 7', LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO DE POLIETILENO - 30 CM APROX. (TIPO TRAMONTINA OU EQUIVALENTE) REF 5772 8' KEHOME	KEHOME	R\$ 23,04	R\$ 1.152,00
218	50	Und	GARFO TRINCHANTE DE ASSADOS CARNE CHURRASCO GRANDE AÇO INOX REF 6004 35 CM KEHOME	KEHOME	R\$ 11,38	R\$ 569,00
219	50	Und	GARFO PARA MESA AÇO INOX CAPRI REF 7802 KEHOME	KEHOME	R\$ 3,46	R\$ 173,00
220	10	Und	PEGADOR DE MACARRÃO INOX, TAMANHO APROXIMADO 21,5 CM REF 6248 20CM KEHOME	KEHOME	R\$ 8,27	R\$ 82,70
221	100	Und	PRATO FUNDO EM VIDRO TEMPERADO, LISO EM AMBOS OS LADOS, INCOLOR /TRANSPARENTE, TAMANHO APROXIMADO 22CM. FUNDO VIDRO 22,2 CM NADIR	NADIR	R\$ 7,94	R\$ 794,00
222	50	Und	PRATO FUNDO EM VIDRO TEMPERADO, LISO EM AMBOS OS LADOS, INCOLOR /TRANSPARENTE, TAMANHO APROXIMADO 23CM. FUNDO VIDRO 22,2 CM NADIR	NADIR	R\$ 8,94	R\$ 447,00
VALOR TOTAL						R\$ 33.441,51

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 33.441,51 (Trinta e Três Mil Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Cinquenta e Um Centavos)**.
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº **002/2023-PE/SEMSA-SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº **002/2023-PE/SEMSA-SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão



pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **09/02/2023 extinguindo-se em 09/02/2024**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1.1 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 1.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- 1.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 1.4 Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Edital;
- 1.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 1.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- 1.4 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 1.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 1.6 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- 1.7 A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o



objeto do Contrato;

1.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.9 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo 1.7 substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.10 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

1.11 Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

1.13 Fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

1.14 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

1.15 Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

1.16 A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no Município sede da contratante um escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.

1.17 Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

1.18 Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, de preferência em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

1.19 A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do



CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2023:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 1010 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto atividade: **10.301.0004.2.066– MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Classificação econômica: **3.3.90.30.00 – Material de Consumo**



Fonte: **15001002**

Projeto atividade: **10.301.0004.2.067** – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

Classificação econômica: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo

Fonte: **15001002**

Projeto atividade: **10.301.0004.2.068**– MANUTENÇÃO DAS UBS/SAUDE DA FAMILIA, MANTER OS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA.

Classificação econômica: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo

Fonte: **16000000, 16210000**

Projeto atividade: **10.302.0004.2.074**– MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL/PROGRAM A MAC MANTER O FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Classificação econômica: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo

Fonte: **15001002,16000000, 16210000**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

DADOS BANCARIOS:

BANCO: Bradesco

AGÊNCIA: 0632

CONTA CORRENTE: 0201238-3

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS e suas SECRETARIAS**, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº **002/2023-**



PE/SEMSA-SRP, cuja realização decorre da autorização da Sra. **FRANCISCA SOARES SCHOMMER**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de **RURÓPOLIS-PA**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das parte, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Rurópolis-PA, 09 de Fevereiro de 2023.

**FRANCISCA SOARES
SCHOMMER**
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
CNPJ (MF) 12.352.501/0001-16
CONTRATANTE

**SJ COMERCIO DE
UTILIDADES EIRELI**
CNPJ (MF) 10.614.788/0001-80
SOLANGE GOMES TEIXEIRA
PINHEIRO
CPF Nº 746.877.606-78
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____